

de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

**Rectificação n.º 329/2005.** — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 10 de Maio de 2004, lista n.º 19/04, despacho n.º 9267/2004 (2.ª série), relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

	«Data de nascimento
Flávio Teixeira Brito .....	18-1-79»

deve ler-se:

	«Data de nascimento
Flávio Teixeira de Brito .....	18-1-79»

15 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

### Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

**Despacho n.º 4693/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Maria Fernanda da Silva Nabeiro de Araújo, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos serviços centrais do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil — nomeada chefe de secção, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento do titular, José Luís Pato Mendes, chefe de secção do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

**Despacho conjunto n.º 191/2005.** — Nos termos do artigo 93.º da lei das bases da segurança social, «o exercício do apoio social prosseguido por entidades privadas com fins lucrativos carece de licenciamento prévio e está sujeito à inspecção e fiscalização do Estado, nos termos da lei».

O regime de licenciamento que se encontra em vigor foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/99, de 15 de Julho), e carece de uma revisão profunda que vise, em especial, agilizar o processo de licenciamento e assegurar mecanismos de articulação entre as entidades intervenientes no processo que permitam uma resposta célere e eficiente na avaliação das condições de instalação e funcionamento das actividades.

Por outro lado, estabelece o artigo 89.º da citada lei que «o Estado exerce poderes de fiscalização e inspecção sobre as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo» com os objectivos definidos na mesma norma.

Importa, assim, para além do referido regime de licenciamento, definir os requisitos de instalação e funcionamento de todos os serviços e equipamentos sociais mantidos por entidades privadas, independentemente de se encontrarem ou não sujeitos a licenciamento, enquanto condição para a objectivação do exercício das funções de fiscalização que competem ao Estado.

Ao nível dos serviços da segurança social importará articular o desenvolvimento deste projecto com os estudos que visem criar um sistema de informação que permita identificar todos os serviços e

equipamentos de apoio social existentes e acompanhar o seu funcionamento, independentemente da sujeição ou não a licenciamento.

Nestes termos e tendo em vista o desenvolvimento da regulamentação da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, que aprova as bases da segurança social, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com as seguintes atribuições:

- Estudar e elaborar um projecto de diploma que defina o regime de instalação e funcionamento dos serviços e equipamentos de apoio social geridos por quaisquer entidades de direito privado e as regras sobre a inspecção e fiscalização que compete ao Estado, incluindo as relativas ao licenciamento previsto no artigo 93.º da lei das bases da segurança social;
- Elaborar os instrumentos e formulários indispensáveis à aplicação do regime referido na alínea anterior.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

- Dois representantes da Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança, um dos quais coordena;
- Três representantes do Instituto da Segurança Social;
- Um representante do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social;
- Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

3 — O grupo de trabalho pode solicitar aos serviços e organismos do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança os elementos e a colaboração que considere necessários assim como solicitar a colaboração ou pareceres de outras entidades.

4 — No prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho, as respectivas entidades devem proceder à designação dos seus representantes, com comunicação à Direcção-Geral da Segurança Social.

5 — O grupo de trabalho deve apresentar o respectivo relatório e as propostas previstas no n.º 1 no prazo de 120 dias a partir da data de designação dos seus representantes.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado  
da Administração Judiciária

**Despacho n.º 4694/2005 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 63.º, n.º 6, e 64.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de três quintos do vencimento à licenciada Antónia do Monte dos Ramos Soares, procuradora-adjunta nos juízos criminais de Lisboa, por acumulação de funções com a Procuradoria de Família e Menores de Lisboa, no período compreendido entre 16 de Setembro e 19 de Dezembro de 2003, com excepção do período de férias judiciais.

28 de Setembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 4695/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

António Queiroga dos Santos Valpaços, técnico de justiça-adjunto dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Valpaços — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Murça.

Maria de Lurdes da Cunha de Freitas Alves, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Murça — auto-

rizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Valpaços.

(Aceitação: 2 dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

### Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

**Despacho (extracto) n.º 4696/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 15 de Novembro de 2004 e de 31 de Janeiro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciada Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação — nomeada, sob proposta do inspector-geral dos Serviços de Justiça e obtida a anuência do Secretário de Estado da Ciência e Inovação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, e nas alíneas c) e e) do n.º 1 daquele mesmo artigo, para integrar o quadro de pessoal de inspecção da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1216/2001, de 23 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *António Nadais*.

**Despacho (extracto) n.º 4697/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 15 de Novembro de 2004 e 31 de Janeiro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciada Elsa Maria Morais Garcia, assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, sob proposta do inspector-geral dos Serviços de Justiça e obtida a anuência do Ministro de Estado e das Actividades Económicas e do Trabalho — nomeada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, e das alíneas c) e e) do n.º 1 daquele mesmo artigo, para integrar o quadro de pessoal de inspecção da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1216/2001, de 23 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *António Nadais*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Contrato n.º 395/2005.** — *Contrato-programa — estrada intermunicipal de Vale de Água (EN 16) à EM 569 — troço Ribeirada-Ermida, no município de Sever do Vouga.* — Aos 6 dias do mês de Janeiro de 2005 entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Sever do Vouga, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa o arranjo da estrada intermunicipal de Vale de Água (EN 16) à EM 569 — troço Ribeirada-Ermida, no município de Sever do Vouga, cujo investimento elegível ascende a € 1 198 819.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação

do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);

- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDR Centro, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR Centro;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Centro apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR Centro, em conformidade com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Sever do Vouga com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 479,528, assim distribuída:

2005 — € 406 784;

2006 — € 72 744.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Sever do Vouga assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Sever do Vouga caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDR Centro e da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

#### Cláusula 6.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Sever do Vouga e do Ministério das Cidades, Admi-